



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 22 | Nº 157 | 28 de Agosto de 2026

Vacine seu cão ou gato e
mantenha a proteção em dia!

NOVO PONTO FIXO DE VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA



UBS Animal

RUA ASSIS RIBEIRO,
Nº 482, CENTRO



9h às 16h



**TODAS AS QUINTAS
E SEXTAS-FEIRAS
DE SETEMBRO**



Secretaria Municipal
do Bem-Estar Animal

Secretaria Municipal
de Saúde





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Prefeita

Katia Cristina Miki da Silva

Vice-prefeito

Cristiano Gama de Almeida

Secretário Municipal de Governo

Eurico Pinheiro Bernardes Neto

Procurador Geral do Município

Marcelo Basbus Mourão

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Lucas Latini Adão

Secretário Municipal de Comunicação

Hugo Marques Ribeiro

Secretária Municipal de Fazenda

Viviany Taranto

Secretário Municipal de Planejamento Econômico,
Contabilidade e Coordenação

Marcelo Moreira Pessoa

Secretária Municipal de Assistência Social

Marina Viola Tinoco

Secretária Municipal de Obras Públicas

Maria Ilma de Andrade Silva

Secretário Municipal de Água e Esgoto

Carlos Afonso Miranda Marques

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Roger Luís Gama Xavier Machado

Secretário Municipal de Saúde

Cristiano Gama de Almeida

Secretário Municipal de Educação

Flavio Cautiero Horta Jardim Junior - Interino

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento
Econômico

Paulo Rogério de Oliveira Ganem

Secretário Municipal de Turismo

Tadeu Augusto Souto Oliveira

Secretário Municipal de Cultura, Audiovisual e Economia Criativa

Gabriel Ferreira Barbosa

Consultor Legislativo

Heitor Favieri Neto

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Anderson Ribeiro Pereira

Secretário Municipal do Ambiente e Sustentabilidade

Maurício Coelho Macedo

Secretário Municipal de Agricultura

Eduardo Groetaers Gouvêa

Secretário Municipal de Segurança, Mobilidade Urbana e Ordem
Pública

Tadeu Augusto Souto Oliveira - interino

Secretário Municipal de Defesa Civil

Rafael Edgard Champion Barreto

Secretária Municipal da Mulher

Daniella Maria de Oliveira

Secretária Municipal do Bem Estar Animal

Luciene Maria dos Santos

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação

Matheus da Silva Pedroza

Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo

Gabriel Carvalho da Cunha

Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano

Leandro Sardinha Oliveira de Almeida

Diretor do Fundo de Previdência

José Ricardo de Medeiros Leite

Controlador Geral do Município

Bernard Gama Botelho

Comandante da Guarda Municipal

Alessandro Damázio

PODER LEGISLATIVO
Mesa Diretora

Rafael Santos Couto
Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves
1º Secretário

Luiz Felipe de Paula Pinto
2º Secretário

Vereadores
Elves Costa dos Santos

Jeordane da Silva Gomes Perino

João Paulo Mariano Novaes

José Mauro da Silva Nascimento

Luciana de Oliveira Maciel de Almeida

Macrei Júnior de Andrade

Thiago Felipe Ponciano Soares

Wanderson Luiz Barbosa Lemos





SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo.....	04
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.....	27
Secretaria Municipal de Saúde.....	30
Secretaria Municipal de Fazenda.....	32
Secretaria Municipal de Educação.....	34
Câmara Municipal.....	65

FAMÍLIA ACOLHEDORA

um novo
começo
pode mudar
tudo

seja uma
Família Acolhedora

Para uma criança, acolhimento é
cuidado, proteção e afeto

PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRARENSE

Secretaria Municipal
de Assistência Social



ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNO



PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 1205 DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

EMENTA: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$1.420.000,00 (Um milhão e quatrocentos e vinte mil reais) para reforço de saldo de dotações consignadas no Orçamento Programa em vigor e dá outras correlatas providências".

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o artigo 4º, da Lei Municipal nº 4.237 de 29 de dezembro de 2025 – Lei Orçamentária,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto o CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$1.420.000,00 (Um milhão e quatrocentos e vinte mil reais) para reforço das seguintes dotações, a saber:

SUPLEMENTAÇÃO

Ficha	Recurso	Elemento de Despesa	
Número	Fonte de Recurso STH	Conta	Valor em R\$
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI			
01.20 - Executivo			
01.20.07 - Secretaria de Administração e Recursos Humanos			
04.122.1003.2057 - Gestão da Administração Pública			
1705 - TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS			
81	PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS - RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	840.000,00
12.361.1006.2002 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar			
233	1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	580.000,00
Total:			1.420.000,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso a anulação parcial e na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ANULAÇÃO

Ficha	Recurso	Elemento de Despesa	
Número	Fonte de Recurso STH	Conta	Valor em R\$
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI			
01.20 - Executivo			
01.20.07 - Secretaria de Administração e Recursos Humanos			
04.122.1003.2057 - Gestão da Administração Pública			
1705 - TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS			
78	PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS - RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	80.000,00
01.20.11 - Secretaria de Educação			
12.361.1006.1100 - CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADE			
217	1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	290.000,00
1705 - TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS			
228	PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS - RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500.000,00
12.367.1006.2008 - Desenvolvimento da Educação Especial			
348	1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	290.000,00
01.20.12 - Secretaria de Obras Públicas			
15.451.1011.1008 - Construção e Reforma de Edificações			
1705 - TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS			
372	PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS - RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	260.000,00
Total:			1.420.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí (RJ), 28 agosto de 2026.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

**Gabinete da
Prefeita**

DECRETO Nº 1206 DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

**PRORROGA O PRAZO DE VIGÊNCIA SOBRE
A REQUISIÇÃO DE BENS, EQUIPAMENTOS,
SERVIÇOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS
PERTENCENTES À CASA DE CARIDADE
SANTA RITA CONHECIDA NO MUNICÍPIO
COMO SANTA CASA DE BARRA DO PIRAI –
RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI – RJ, KATIA CRISTINA MIKI
DA SILVA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS E,**

CONSIDERANDO;

- que a saúde é direito de todos e dever do Estado na forma do art. 196 e seguintes da Constituição da República Federativa do Brasil, e se constitui mediante o chamado Sistema Único de Saúde - SUS;
- que permanecem em vigência todas as condições, fundamentações e regras elencadas no Decreto Municipal de requisição e suas prorrogações;
- que o atendimento e acesso da população à saúde são considerados direito fundamental do cidadão e imprescindível à garantia da dignidade da pessoa humana, um dos fundamentos da Constituição da República Federativa do Brasil,
- que, decorrido 01 (um) ano da nova gestão é necessário avaliar em tempo razoável a requisição então decretada para definição das ações que devam ser implementadas;
- que, durante o último período de vigência não houve manifestação do Município em fazer cessar a requisição e que, por esta razão têm-se por tácita a renovação em virtude da essencialidade do atendimento à população;





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

**Gabinete da
Prefeita**

DECRETA:

Art. 1º) - Fica prorrogado o prazo de vigência da requisição de bens, equipamentos, serviços, móveis e utensílios da Casa de Caridade Santa Rita, conhecida no Município como Santa Casa de Barra do Piraí – RJ, pelo período de 06 (seis) meses;

Art. 2º) - Permanecem em vigência todas as demais regras e condições estabelecidas no Decreto original, nº 686 de 19 de Fevereiro de 2025 e suas alterações que não conflitem com a alteração introduzida por este ato administrativo;

Art. 3º) – O prazo de que trata o artigo 1º deste decreto poderá ser prorrogado se persistirem as causas de situação de perigo iminente e condições que deram causa ao Decreto Original;

Art. 4º) – As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

Art. 5º) - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os efeitos a 20 de Agosto de 2026, considerando convalidados todos os atos praticados pela administração do estabelecimento até a presente data.

Barra do Piraí, 28 de Agosto de 2026.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

**Gabinete da
Prefeita**

DECRETO Nº 1207 DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

PRORROGA A REQUISIÇÃO DE BENS, EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS PERCENTES AO HOSPITAL MATERNIDADE MARIA DE NAZARÉ, NOME EMPRESARIAL CENTRO ESPÍRITA PAI JOSÉ CAMBINDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI – RJ, KÁTIA CRISTINA MIKI DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor e;

CONSIDERANDO:

- que a saúde é direito de todos e dever do Estado na forma do art. 196 e seguintes da Constituição da República Federativa do Brasil, e se constitui mediante o chamado Sistema Único de Saúde – SUS;

- que o artigo 150 da Lei Orgânica do Município de Barra do Piraí estabelece que a saúde é dever do Poder Público, devendo zelar e manter a sua regularidade e adequado funcionamento, bem como o artigo 152 determina que a Saúde deve ser prestada preferencialmente pelo Poder Público e de forma complementar pela atividade privada;

- a autotutela administrativa do Poder Público agindo cautelarmente no início de novo mandato da administração pública quando devem ser conhecidos de forma mais detalhada as condições de todos os equipamentos públicos, notadamente aqueles requisitados da iniciativa privada e que até então estavam sob a requisição da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí – RJ;





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

**Gabinete da
Prefeita**

- o poder geral de cautela que deve estar presente nas ações e decisões da administração pública municipal notadamente no cumprimento constitucional do atendimento aos munícipes na área da saúde;
- que, decorrido 01 (um) ano da nova gestão é necessário avaliar em tempo razoável a requisição então decretada para definição das ações que devam ser implementadas;
- que, durante o último período de vigência não houve manifestação do Município em fazer cessar a requisição e que, por esta razão têm-se por tácita a renovação em virtude da essencialidade do atendimento à população;

DECRETA:

Art. 1º) – Fica prorrogada a requisição de bens, equipamentos, serviços, móveis e utensílios pertencentes ao Hospital Maternidade Maria de Nazaré, nome empresarial Centro Espírita Pai José Cambinda, determinada pelo Decreto nº 057 de 11 de Junho de 2018 e suas prorrogações;

Art. 2º) – A prorrogação de que trata o presente Decreto é de 6 (seis) meses podendo ser definido um novo prazo se assim o interesse público exigir.

Art. 3º) - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 20 de Agosto de 2026, considerando convalidados todos os atos praticados pela administração do estabelecimento até a presente data.

Barra do Piraí – RJ, em 28 de Agosto de 2026.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

**Gabinete da
Prefeita**

DECRETO Nº 1208 DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

PRORROGA O PRAZO DE REQUISIÇÃO DE BENS E DE SERVIÇOS PERTENCENTES À CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO COM NOME FANTASIA CRUZ VERMELHA BRASILEIRA RJ – BARRA DO PIRAI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI – RJ, KÁTIA CRISTINA MIKI DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor e;

CONSIDERANDO:

- que a saúde é direito de todos e dever do Estado na forma do art. 196 e seguintes da Constituição da República Federativa do Brasil, e se constitui mediante o chamado Sistema Único de Saúde – SUS;
- que o artigo 150 da Lei Orgânica do Município de Barra do Piraí estabelece que a saúde é dever do Poder Público, devendo zelar e manter a sua regularidade e adequado funcionamento, bem como o artigo 152 determina que a Saúde deve ser prestada preferencialmente pelo Poder Público e de forma complementar pela atividade privada;
- a autotutela administrativa do Poder Público agindo cautelarmente no início de novo mandato da administração pública (2025-2028) quando devem ser conhecidas de forma mais detalhada as condições de todos os equipamentos públicos, notadamente aqueles requisitados da iniciativa privada e que até então estavam sob a requisição da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí – RJ;
- o poder geral de cautela que deve estar presente nas ações e decisões da administração pública municipal notadamente no cumprimento constitucional do atendimento aos munícipes na área da saúde;
- que, decorrido 01 (um) ano da nova gestão é necessário avaliar em tempo razoável a requisição então decretada para definição das ações que devam ser implementadas;





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

**Gabinete da
Prefeita**

- que, durante o último período de vigência não houve manifestação do Município em fazer cessar a requisição e que, por esta razão têm-se por tácita a renovação em virtude da essencialidade do atendimento à população;

DECRETA:

Art. 1º) – Fica prorrogado por 06 (seis) meses o prazo de requisição de bens e de serviços pertencentes à Cruz Vermelha Brasileira Filial do Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 08.560.973/0003-59, com nome fantasia Cruz Vermelha Brasileira RJ – Barra do Piraí;

Art. 2º) – Com a prorrogação ficam mantidas todas as condições previstas no decreto original e de prorrogação dentro outros que porventura alteraram dispositivos quanto à requisição no tocante à gestão do Hospital da Cruz Vermelha Brasileira RJ - Barra do Piraí bem como a Comissão de Gestão e Administração então nomeada;

Art. 3º) – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 20 de Agosto de 2026, considerando convalidados todos os atos praticados pela administração do estabelecimento até a presente data.

Barra do Piraí – RJ, em 28 de Agosto de 2026.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL Nº4417 DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL “ELA PROTEGIDA”, DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DE PLATAFORMA DIGITAL INTELIGENTE DE ACOLHIMENTO, ORIENTAÇÃO, PROTEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, no âmbito do Município de Barra do Piraí, o Programa Municipal ‘Ela Protegida’, destinado à proteção das mulheres e ao enfrentamento das diversas formas de violência contra a mulher, mediante a utilização de recursos tecnológicos e de plataforma digital integrada, como instrumentos de prevenção, proteção, orientação e apoio às mulheres em situação de violência.

Art. 2º. O Programa “Ela Protegida” terá como objetivos:

- I.** ampliar e facilitar o acesso das mulheres aos serviços públicos municipais de acolhimento, orientação e proteção;
- II.** possibilitar o registro digital de pedidos de acolhimento e de relatos relacionados à violência doméstica, familiar ou extrafamiliar; **III** – permitir que vítimas ou testemunhas comuniquem situações de violência por meio eletrônico, de maneira identificada ou, quando tecnicamente e juridicamente cabível, anônima;
- III.** promover a integração da rede municipal de atendimento e enfrentamento à violência contra a mulher;
- IV.** proporcionar mecanismos tecnológicos de identificação e avaliação de fatores de risco, auxiliando na priorização dos casos que demandem atendimento urgente;
- V.** disponibilizar informações, orientações e canais de acesso aos serviços públicos existentes no Município;
- VI.** aperfeiçoar o acompanhamento dos atendimentos e encaminhamentos realizados pela rede de proteção;
- VII.** produzir informações estatísticas anonimizadas que possam subsidiar o planejamento, a formulação e o aperfeiçoamento das políticas públicas municipais destinadas às mulheres.





Art. 3º. Para a execução do Programa, o Poder Executivo poderá disponibilizar plataforma digital acessível por computador, telefone celular, tablet ou outros dispositivos eletrônicos, dispensada, sempre que tecnicamente possível, a instalação de aplicativo específico.

Art. 4º. A plataforma poderá contemplar, entre outras, as seguintes funcionalidades:

- I. formulário eletrônico para pedido de acolhimento e comunicação de situações de violência;
- II. possibilidade de inserção de informações relativas à vítima, ao suposto autor da violência e às circunstâncias do fato;
- III. possibilidade de anexação de documentos, imagens, áudios e demais arquivos relacionados ao atendimento;
- IV. disponibilização de assistente virtual para orientação inicial sobre direitos, serviços e canais de atendimento;
- V. encaminhamento dos casos à equipe técnica responsável;
- VI. disponibilização de endereços, telefones e demais informações referentes aos serviços integrantes da rede municipal de proteção;
- VII. acompanhamento do andamento dos atendimentos e encaminhamentos;
- VIII. agendamento de atendimentos, atividades, palestras, cursos, oficinas e demais ações destinadas às mulheres;
- IX. disponibilização de material informativo, em linguagem simples e acessível, acerca dos direitos das mulheres e dos mecanismos de proteção;
- X. recursos de acessibilidade para pessoas com deficiência;
- XI. ferramentas destinadas à preservação da segurança, privacidade e confidencialidade das informações. Essas funcionalidades refletem o modelo apresentado na proposta, inclusive orientação por IA, anexação de arquivos, acompanhamento do caso e acesso aos serviços públicos.

Art. 5º. O Programa poderá contar com módulo administrativo de acesso restrito aos profissionais devidamente autorizados, destinado:

- I. ao cadastramento e gerenciamento dos casos;
- II. ao registro dos atendimentos realizados;
- III. à realização e acompanhamento dos encaminhamentos;
- IV. ao cadastramento dos órgãos e serviços integrantes da rede de enfrentamento;
- V. ao gerenciamento dos níveis e permissões de acesso;
- VI. à realização de agendamentos;



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

- VII. à elaboração de relatórios;
- VIII. ao registro do histórico de movimentações e atendimentos;
- IX. à comunicação entre os profissionais da rede, observadas as atribuições legais de cada órgão.

Art. 6º. A plataforma poderá disponibilizar ferramenta de apoio à avaliação de risco, observados os instrumentos oficiais estabelecidos pela legislação e pelos órgãos competentes, com a finalidade de auxiliar os profissionais responsáveis na identificação e priorização de situações que apresentem maior risco à integridade física ou psicológica da mulher.

Parágrafo único. A ferramenta prevista no caput terá caráter auxiliar, não substituindo a avaliação, decisão ou atuação dos profissionais legalmente competentes.

A proposta prevê justamente o uso do Formulário Nacional de Avaliação de Risco e a análise individualizada dos casos.

Art. 7º. Poderão ser utilizados recursos de inteligência artificial como instrumento auxiliar para:

- I. orientação inicial às usuárias;
- II. organização e sistematização das informações;
- III. apoio à pré-triagem dos atendimentos;
- IV. elaboração de resumos e relatórios;
- V. identificação de padrões estatísticos;
- VI. apoio técnico à formulação de políticas públicas.

§ 1º. A utilização de inteligência artificial não substituirá a atuação humana nos atos que envolvam decisão técnica, encaminhamento individualizado ou definição de medidas de proteção.

§ 2º. O tratamento automatizado de informações deverá observar critérios de segurança, transparência, finalidade, necessidade e proteção dos dados pessoais.

Art. 8º. Os dados estatísticos decorrentes do Programa poderão ser utilizados para elaboração de diagnósticos e indicadores municipais sobre violência contra a mulher, especialmente quanto à distribuição territorial das ocorrências, tipos de violência, faixas etárias e demais indicadores relevantes para a formulação de políticas públicas. Parágrafo único. A divulgação de dados estatísticos deverá ocorrer exclusivamente de maneira anonimizada, vedada qualquer forma de identificação direta ou indireta das vítimas. Esse uso de dados anonimizados para compreender o cenário municipal e orientar políticas públicas integra expressamente a solução apresentada.





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Art. 9º. O tratamento dos dados pessoais realizado no âmbito do Programa observará integralmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente quanto à segurança, confidencialidade, finalidade, necessidade e controle de acesso às informações.

Art. 10. O Poder Executivo poderá promover a integração do Programa com os órgãos e equipamentos públicos integrantes da rede de proteção e enfrentamento à violência contra a mulher, respeitadas as competências legais de cada instituição.

Art. 11. Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação, acordos, parcerias e outros instrumentos juridicamente admitidos com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades da sociedade civil e demais instituições, observada a legislação aplicável.

Art. 12. A implantação da plataforma tecnológica de que trata esta Lei, quando envolver contratação de bens ou serviços, observará integralmente a legislação aplicável às contratações públicas, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e competitividade.

Art. 13. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, estabelecendo procedimentos, fluxos de atendimento, órgãos responsáveis, critérios de acesso e demais medidas necessárias à execução do Programa.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação pertinente.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BARRA DO PIRAÍ, 27 de agosto de 2026.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA

Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI Nº 189/2026

AUTOR: LUCIANA MACIEL





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL Nº4418 DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "BANCO LILÁS" NOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO MUNICIPAL, DESTINADO À CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o programa "Banco Lilás" no âmbito do transporte público coletivo municipal.

Art. 2º. O programa consiste na identificação de 02 (dois) assentos preferencialmente localizados em área de fácil visualização, por meio da cor lilás e de mensagens educativas sobre o enfrentamento à violência contra a mulher.

Art. 3º. Os assentos identificados como 'Banco Lilás' terão caráter educativo, informativo e de conscientização, com a finalidade de promover a valorização, o respeito e a proteção das mulheres, bem como contribuir para ações de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher.

Parágrafo único. A identificação dos assentos como 'Banco Lilás' não lhes confere caráter de uso exclusivo ou preferencial, podendo ser utilizados por quaisquer passageiros, e não substitui, restringe ou altera os assentos preferenciais assegurados por legislação específica.

Art. 4º. A identificação dos assentos poderá conter mensagens informativas, tais como:

- I. incentivo à denúncia de casos de violência contra a mulher;
- II. divulgação dos canais oficiais de atendimento e denúncia, especialmente o Ligue 180 e demais serviços disponibilizados pelo Município;
- III. campanhas educativas voltadas à prevenção da violência doméstica e familiar.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com concessionárias do transporte público, órgãos públicos e entidades da sociedade civil para a implementação e divulgação do programa.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Art. 7º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BARRA DO PIRAÍ, 27 de agosto de 2026.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA

Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI Nº 182/2026
AUTOR: LUCIANA MACIEL





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL Nº4419 DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ A DESENVOLVER, IMPLEMENTAR E GERIR APLICATIVO DE TECNOLOGIA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TÁXI, ESTABELECE DIRETRIZES PARA A MODERNIZAÇÃO DA CATEGORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver, implementar, operar e gerir um aplicativo de tecnologia para dispositivos móveis destinado à melhoria da prestação do serviço de táxi no âmbito do Município de Barra do Piraí.

Parágrafo único. O aplicativo de que trata o caput deste artigo terá como finalidade principal conectar os usuários do sistema de transporte aos taxistas devidamente licenciados pelo Município, promovendo segurança, eficiência, transparência e modernização do serviço.

Art. 2º. O desenvolvimento do aplicativo poderá ser realizado por meio das seguintes modalidades:

- I – pela própria administração pública municipal, por meio de seus órgãos de tecnologia da informação;
- II – por meio de parcerias com universidades, institutos de pesquisa, startups, empresas de tecnologia ou organizações da sociedade civil;
- III – por meio de contratação de empresa especializada, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 3º. Constituem objetivos desta Lei:

- I** – modernizar e tornar mais acessível o serviço de táxi no Município de Barra do Piraí;
- II** – oferecer à população uma alternativa segura e regulamentada de transporte, com controle oficial sobre os condutores e veículos cadastrados;
- III** – permitir ao usuário a realização de chamadas, acompanhamento de rotas em tempo real, estimativa de valores e formas de pagamento digitais;
- IV** – valorizar a categoria dos taxistas, abrindo novos canais de captação de passageiros e reduzindo a ociosidade da frota;
- V** – promover a concorrência leal entre o serviço de táxi e outras modalidades de transporte individual de passageiros existentes no Município;
- VI** – coletar dados anônimos sobre a mobilidade urbana para subsidiar políticas públicas de trânsito e transporte.

Art. 4º. O aplicativo deverá observar as seguintes diretrizes tecnológicas e operacionais:

- I** – Interoperabilidade: sempre que tecnicamente viável, o aplicativo deverá permitir integração com outras plataformas digitais de serviços públicos municipais;
- II** – Acessibilidade digital: a plataforma deverá atender aos requisitos de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, nos termos da legislação vigente;
- III** – Transparência: disponibilizar ao usuário informações claras sobre o motorista (nome, foto e número de licença), veículo (modelo, placa e licença) e valor estimado da corrida antes do início do percurso;
- IV** – Proteção de dados: o tratamento de dados pessoais deverá observar rigorosamente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), garantindo a privacidade e a segurança das informações dos usuários e taxistas.

CAPÍTULO III

DO CADASTRO E DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 5º. Apenas os taxistas regularmente licenciados pelo Município de Barra do Piraí, na forma da legislação municipal específica, poderão se cadastrar e utilizar o aplicativo oficial.

§ 1º O cadastramento no aplicativo será realizado pela Secretaria Municipal competente, mediante verificação da regularidade da permissão ou licença de





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

táxi, da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria adequada e dos demais documentos exigidos.

§ 2º O aplicativo deverá permitir que o usuário avalie a qualidade do serviço prestado ao final de cada corrida, nos moldes das plataformas já existentes no mercado.

§ 3º A Administração Municipal poderá excluir do aplicativo o taxista que acumular avaliações negativas de forma recorrente ou que descumprir as normas municipais de prestação do serviço, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá estabelecer, por meio de regulamentação própria:

I – o valor máximo a ser cobrado pelas corridas ou a metodologia de cálculo das tarifas a ser aplicada pelo aplicativo;

II – as formas de pagamento aceitas, incluindo dinheiro, cartões de crédito/débito e carteiras digitais;

III – as hipóteses em que será permitido o compartilhamento de viagens (serviço de "carona compartilhada" entre passageiros);

IV – os casos de isenção ou desconto tarifário para pessoas idosas, com deficiência ou em situação de vulnerabilidade social.

CAPÍTULO IV

DO FINANCIAMENTO E DA GESTÃO

Art. 7º. O desenvolvimento, a implementação e a manutenção do aplicativo poderão ser custeados por:

I – dotações orçamentárias próprias, consignadas anualmente no orçamento do Município;

II – recursos provenientes de convênios com os Governos Estadual e Federal;

III – repasses orçamentários dos fundos municipais de transportes, de mobilidade urbana ou de inovação tecnológica;

IV – parcerias público-privadas (PPPs), nos termos da legislação federal pertinente.

Art. 8º. Para garantir a perenidade do serviço, o Município poderá instituir uma taxa de manutenção reduzida a ser paga pelos taxistas cadastrados ou uma comissão módica sobre o valor de cada corrida intermediada pela plataforma, desde que não inviabilize economicamente a adesão da categoria.

§ 1º. Os valores de que trata o caput deste artigo deverão ser fixados em patamares significativamente inferiores às comissões praticadas pelas plataformas privadas de transporte individual de passageiros.





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

§ 2º. A instituição da taxa ou comissão dependerá de previsão em lei específica ou de regulamentação do Executivo, observado o princípio da legalidade tributária.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, para definir:

- I – os requisitos técnicos mínimos do aplicativo;
- II – os procedimentos para cadastramento e exclusão de taxistas;
- III – a sistemática de cobrança e repasse de valores, se aplicável;
- IV – os parâmetros de avaliação e fiscalização do serviço prestado.

Art. 11. Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênios, termos de cooperação técnica ou instrumentos congêneres com outros entes federativos, universidades e entidades privadas para o desenvolvimento e a manutenção do aplicativo de que trata esta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BARRA DO PIRAI, 27 de agosto de 2026

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA

Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI Nº 105/2026

AUTOR: LUIZ FELIPPE LUDI





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL Nº4420 DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

**EMENTA: DISPÕE SOBRE
DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO
PÚBLICO NO BAIRRO OFICINA
VELHA, BARRA DO PIRAI.**

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada como "Travessa Mario Rosa dos Santos" o logradouro público antes denominado Travessa Itaboraí, no Bairro Oficinas Velhas, Barra do Piraí.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação de placa indicativa com a denominação da referida praça.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BARRA DO PIRAI, 27 de agosto de 2026

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA

Prefeita Municipal

**MENSAGEM Nº 074/2026
PROJETO DE LEI Nº 186/2026
AUTOR: PODER EXECUTIVO**





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL Nº4421 DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

EMENTA: ALTERA E CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO AUDIOVISUAL DE BARRA DO PIRAÍ-FUNAUDIO, AMPLIANDO SUA FINALIDADE PARA A ECONOMIA CRIATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVA E A REPRESENTANTE LEGAL DO PODER EXECUTIVO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO, NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal do Audiovisual e da Economia Criativa de Barra do Piraí – FUNAUDIO, de natureza contábil especial, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura Audiovisual e Economia Criativa, com a finalidade de fomentar, apoiar e incentivar atividades, projetos, programas e ações voltadas ao desenvolvimento do audiovisual e da economia criativa no Município.

Art. 2º. O FUNAUDIO integrará o Sistema Municipal de Cultura de Barra do Piraí, instituído nos termos da Lei Municipal nº 3.727, de 29 de maio de 2023, constituindo instrumento de execução da política pública municipal do audiovisual.

Parágrafo Único. O FUNAUDIO integrará o Sistema Municipal de Cultura de Barra do Piraí, nos termos da Lei Municipal nº 3.727, de 29 de maio de 2023, observada a estrutura e os instrumentos nela definidos.

Art. 3º. São objetivos do FUNAUDIO:

- I- estimular a produção, a difusão, a circulação e a preservação de obras e conteúdos audiovisuais;
- II- fortalecer a cadeia produtiva do audiovisual e da economia criativa no Município;
- III- promover a formação, capacitação e qualificação técnica, artística e de gestão;
- IV- incentivar a inovação, a diversidade cultural, a inclusão social e o desenvolvimento econômico local;
- V- atrair produções audiovisuais e investimentos para o Município;
- VI- fomentar parcerias com outros entes federativos, instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais.





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

CAPÍTULO II DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 4º. Constituem receitas do FUNAUDIO:

- I- dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais;
- II- recursos provenientes de convênios, termos de cooperação, acordos ou contratos firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- III- doações, contribuições, legados e patrocínios de pessoas físicas ou jurídicas;
- IV- receitas decorrentes da aplicação financeira de seus recursos;
- V- receitas oriundas de editais, prêmios, chamadas públicas e contrapartidas de projetos;
- VI- saldos financeiros de exercícios anteriores;
- VII- outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

Parágrafo Único. Os recursos do Fundo serão depositados em conta específica, em instituição financeira oficial.

CAPÍTULO III DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 5º. Os recursos do FUNAUDIO serão aplicados, prioritariamente, em:

- I- produção, coprodução, desenvolvimento, finalização, distribuição e exibição de obras audiovisuais;
- II- apoio a festivais, mostras, cineclubes, plataformas digitais e circuitos alternativos de exibição;
- III- implantação, modernização, manutenção e digitalização de salas e espaços de exibição audiovisual;
- IV- implantação, modernização, manutenção e digitalização de salas e espaços de exibição audiovisual;
- V- formação, capacitação profissional, pesquisa, inovação e empreendedorismo criativo;
- VI- programas de incentivo à economia criativa e às novas tecnologias aplicadas ao audiovisual;
- VII- consultorias e estudos técnicos cujo objetivo sejam a capacitação, desenvolvimento e qualificação de políticas públicas do audiovisual.

Parágrafo Único. É vedada a utilização dos recursos do Fundo para despesas de custeio administrativo ordinário da Secretaria.

CAPÍTULO IV DOS BENEFICIÁRIOS





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Art. 6º. Poderão ser beneficiários dos recursos do FUNAUDIO:

- I- pessoas físicas domiciliadas no Município;
- II- pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, sediadas ou atuantes no Município;
- III- entidades públicas ou privadas que desenvolvam projetos de interesse público cultural no território municipal.

Parágrafo Único. Os critérios de seleção, julgamento e contratação serão definidos por meio de editais públicos, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência.

CAPÍTULO V DA GESTÃO E GOVERNANÇA

Art. 7º. A gestão do FUNAUDIO contará com um Comitê Gestor, de caráter consultivo e de assessoramento, sem função deliberativa, com a finalidade de subsidiar tecnicamente a formulação de diretrizes, o acompanhamento e a avaliação das ações do Fundo.

Art. 8º. O Comitê Gestor será composto por:

- I- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Audiovisual e Economia Criativa, que o presidirá;
- II- 01 (um) servidor representante da Secretaria Municipal de Cultura, Audiovisual e Economia Criativa;
- III- 01 (um) representante do setor audiovisual;
- IV- 01 (um) representante da sociedade civil organizada.

§1º. Os membros serão designados pelo Prefeito Municipal para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§2º. A participação no Comitê Gestor será considerada serviço público relevante, não remunerado.

CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º. Compete ao Comitê Gestor:

- I- emitir pareceres e recomendações sobre diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos;
- II- acompanhar e avaliar a execução dos projetos apoiados;
- III- contribuir para a elaboração do plano anual de investimentos;
- IV- opinar sobre o relatório anual de gestão do Fundo;





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

V- propor melhorias e aperfeiçoamentos na política municipal do audiovisual.

Art. 10º. Compete à Secretaria Municipal de Cultura Audiovisual e Economia Criativa, como Secretaria Executiva do Fundo:

- I- executar a gestão orçamentária e financeira do FUNAUDIO;
- II- prestar apoio técnico e administrativo ao Comitê Gestor;
- III- elaborar editais, relatórios e prestações de contas;
- IV- garantir a transparência e a publicidade das ações do Fundo.

CAPÍTULO VII

DA FILM COMMISSION DE BARRA DO PIRAÍ – BP

Art. 11º. Autoriza a criação da Film Commission de Barra do Piraí – BP, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura Audiovisual e Economia Criativa, como instância responsável por articular, apoiar, regulamentar e promover o Município como destino atrativo para produções audiovisuais, facilitando e incentivando a realização de filmagens em seu território.

Art. 12º. São atribuições da Film Commission de Barra do Piraí – BP:

- I- promover o Município de Barra do Piraí como polo de produção audiovisual, em âmbito regional, nacional e internacional;
- II- apoiar produções audiovisuais em todas as suas etapas, facilitando o acesso a informações, serviços, autorizações e licenças necessárias;
- III- articular a atuação integrada entre órgãos e entidades da administração pública municipal para agilizar e padronizar procedimentos relacionados às filmagens;
- IV- manter cadastro atualizado de profissionais, empresas, fornecedores, locações e serviços ligados à cadeia produtiva do audiovisual no Município;
- V- incentivar a contratação de mão de obra local e a utilização de bens e serviços produzidos no Município;
- VI- apoiar ações de formação, capacitação e desenvolvimento do setor audiovisual local;
- VII- colaborar com o Comitê Gestor do FUNAUDIO na formulação de diretrizes e políticas de fomento ao audiovisual.

Art. 13º. A Film Commission de Barra do Piraí – BP poderá atuar de forma integrada com o FUNAUDIO, inclusive auxiliando na atração de produções e no acompanhamento de projetos apoiados pelo Fundo, observadas as normas específicas de cada instrumento.





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

Art. 14º. A organização, o funcionamento e os procedimentos da Film Commission de Barra do Piraí – BP serão definidos por regulamento próprio, a ser editado pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 16º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.384, de 31 de março de 2014.

BARRA DO PIRAI, 27 de agosto de 2026

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI Nº 173/2026
AUTOR: PODER EXECUTIVO



PORTARIA Nº 580/2026

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, Prefeita Municipal de Barra Do Piraí, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, LUCAS SIQUEIRA SILVA – mat. 8839 - Fiscal Titular e VINICIUS DOS SANTOS REIS – mat. 13300 – Fiscal Suporte do Contrato nº 30/2026, processo nº 020324/000223/2026, firmado com Município de Barra do Piraí através da Prefeitura de Barra do Piraí e a empresa VDM PRODUÇÕES E PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA, que tem por objeto a contratação da artista Vanessa da mata, para apresentação no Festival Arraiá de Ipiabas – 5ª edição, a ser realizado na Praça Antônio João Camerano s/nº, Ipiabas, Barra do Piraí.

Art. 2º - Os servidores ora designados ficam incumbidos obrigatoriamente de atender as instruções determinadas na Resolução da CGM nº 004 e 007/2018, da Controladoria Geral do Município, até o término do respectivo Contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITA, 28 DE AGOSTO DE 2026.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

020324/000223/2026
SMG/EBAS

PORTARIA Nº 581/2026

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, Prefeita Municipal de Barra Do Piraí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 3784/2023, BIANCA DA SILVA VALLE, para o cargo em comissão de Gerente de Farmácia da Atenção Primária – Diretoria Geral de Atenção Primária em Saúde, na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde Nível DAS 4.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/09/2026.

GABINETE DO PREFEITA, 28 DE AGOSTO DE 2026.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

020321/0028972026
SMG/EBAS

ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO	
INSTRUMENTO:	CONTRATO Nº 31/2026
PARTES:	Município de Barra do Piraí, através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Públicas e a empresa CAPITAL AMBIENTAL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, INCLUINDO: COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU); CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE TRANSFERÊNCIA DE RESÍDUOS; MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS.
VALOR:	R\$ 36.985.325,88 (trinta e seis milhões e novecentos e oitenta e cinco mil e trezentos e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos).
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	12713/2025
FUNDAMENTO:	Lei Federal nº 14.133/21.
DATA DA ASSINATURA:	28/08/2026



ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 092/2026

OBJETO: Contratação do artista Claudinei – A Potência do Forro, no dia 28 de agosto de 2026, às 23:00h, por 150 minutos.

Evento: Festa São José do Turvo, Distrito de Barra do Piraí/RJ.

EMPRESA: A.L.V.N. Produções Ltda

CNPJ: 14.903.690/0001-01

PROCESSO Nº 020324 000246/2026

VALOR: A presente contratação importa no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 74 Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Barra do Piraí

Tadeu Augusto Souto Oliveira
Secretário Municipal de Turismo

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos dos pareceres da Controladoria e Procuradoria Geral do Município, aprovo a realização da Inexigibilidade de Licitação.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Barra do Piraí,

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 093/2026

OBJETO: Contratação da apresentação artística e Musical da Dupla Leonardo de Freitas e Fabiano, no dia 30 de agosto de 2026, às 20:00h, por 80 minutos. No Distrito de Ipiabas, Barra do Piraí/RJ.

EMPRESA: LEONARDO DE FREITAS E FABIANO, PRODUÇÕES LTDA

CNPJ: 44.316.995/0001-70

PROCESSO Nº 020324 000239/2026

VALOR: A presente contratação importa no valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 74 Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Barra do Piraí

Tadeu Augusto Souto Oliveira
Secretário Municipal de Turismo

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos dos pareceres da Controladoria e Procuradoria Geral do Município, aprovo a realização da Inexigibilidade de Licitação.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Barra do Piraí,

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 094 /2026

OBJETO: Contratação do show ao vivo do grupo: Os Mineirinhos do Forró, no dia 28 de agosto de 2026, às 23:00h, por 180 minutos.

Evento: Festa São José do Turvo, Distrito de Barra do Piraí/RJ.

EMPRESA: J.C.Macedo Filho Sonorização, Promoção de Eventos

CNPJ: 07.346.189/0001-18

PROCESSO Nº 020324 000248/2026

VALOR: A presente contratação importa no valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 74 Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.
Barra do Piraí

Tadeu Augusto Souto Oliveira
Secretário Municipal de Turismo

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos dos pareceres da Controladoria e Procuradoria Geral do Município, aprovo a realização da Inexigibilidade de Licitação.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Barra do Piraí,
KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 095 /2026

OBJETO: Contratação da apresentação musical de Vitor Andrade, no dia 30 de agosto de 2026, às 22:00h, por 90 minutos.

Evento: Festa São José do Turvo, Distrito de Barra do Piraí/RJ.

EMPRESA: VITOR DE ANDRADE SILVA

CNPJ: 42 606 262/0001-44

PROCESSO Nº 020324 000249/2026

VALOR: A presente contratação importa no valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 74 Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.
Barra do Piraí

Tadeu Augusto Souto Oliveira
Secretário Municipal de Turismo

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos dos pareceres da Controladoria e Procuradoria Geral do Município, aprovo a realização da Inexigibilidade de Licitação.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Barra do Piraí,
KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

PORTARIA 020/2026 – LICENÇAS MÉDICA APROVADAS			
Nome	Tipo de Licença	Prazo (DIAS)	A partir de
DENISE CRISTINA DA SILVA ALVES	LICENÇA MEDICA - PRORROGAÇÃO	30	24/07/2026
ELIZA SANTOS DE SOUSA	LICENÇA MEDICA - PRORROGAÇÃO	65	24/07/2026
FABIO GERALDO SRAFIM	LICENÇA MEDICA	60	03/08/2026
FLAVIA FURTADO ALVES DOS SANTOS CASSIANO	LICENÇA MEDICA	30	22/07/2026
KTELEN CRISTIANA DA SILVA DINIZ	LICENÇA MEDICA - PRORROGAÇÃO	60	10/07/2026
LUCIANA MELO DA SILVA	LICENÇA MEDICA	30	27/07/2026
LUCIANE VALERIA DE OLIVEIRA CRUZ E SILVA	LICENÇA MEDICA COM ALTA	03	03/08/2026
LUCIANE VALERIA DE OLIVEIRA CRUZ E SILVA	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	120	06/08/2026
MAIZA TEIXEIRA DE QUEIROZ	LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO FAMILIAR	30	28/07/2026
MARCIA ALMEIDA RIBEIRO	LICENÇA MEDICA	60	05/08/2026
MARCIA MIETHERHOFFER	LICENÇA MEDICA - PRORROGAÇÃO	30	29/07/2026
MARIA DE FATIMA MORAES HIPOLITO SEVERINO	LICENÇA MEDICA - PRORROGAÇÃO	90	25/04/2026
MAYARA DE PAULA CARVALHO YOST	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	120	14/07/2026
NAYARA CABRAL FREITAS GUIMARAES	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	120	10/08/2026
RITA DE CASSIA DA SILVA	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	120	04/08/2026
ROSA MARIA SOARES COUTINHO DA COSTA	LICENÇA MEDICA - PRORROGAÇÃO	120	07/06/2026
ROSANE DA SILVA SAMPAIO	LICENÇA MEDICA	30	03/08/2026
ROSIMAR DE LOURDES BENICIO	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	120	09/08/2026
SILVANA DA SILVA BRITO	LICENÇA MEDICA COM ALTA	06	02/08/2026
SONIA INES SOUZA FARIAS	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	120	17/06/2026
SUELI MOREIRA LEITE	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	120	29/05/2026
VALERIA FERREIRA GAMA	LICENÇA MEDICA	30	03/07/2026
VANESSA DE OLIVEIRA PINTO DA VEIGA	LICENÇA MEDICA	30	04/08/2026



SAÚDE



PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal
de Saúde



ATO DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO

A COMISSÃO AVALIADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO PET-SAÚDE CLIMA 2026-2028, instituído por meio do Edital nº 01/2026, no uso das atribuições que lhe foram conferidas,

CONSIDERANDO que o Edital nº 01/2026 – PET-SAÚDE CLIMA tem por objeto a seleção de profissionais de saúde para atuação como Preceptores e Orientadores de Serviço no Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde – PET-Saúde Clima 2026-2028;

CONSIDERANDO que o referido Edital está fundamentado, entre outras normas, no Edital nº 23/2026 da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde – SGTES/MS, na Lei nº 8.080/1990, na Lei nº 11.129/2005 e nas normas regulamentadoras do Programa PET-Saúde;

CONSIDERANDO que o Edital nº 01/2026 estabelece, como fundamento do PET-Saúde Clima, o fortalecimento da equidade no cuidado e da integralidade da assistência, contemplando expressamente as iniquidades sociais, raciais, étnicas, territoriais e de gênero;

CONSIDERANDO que a temática da equidade constitui elemento central do PET-Saúde Clima, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde para a 13ª edição do Programa, voltada ao enfrentamento das desigualdades e iniquidades em saúde;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde orientou quanto à necessidade de observância das políticas de ações afirmativas nos processos seletivos vinculados ao Programa PET-Saúde, em consonância com a política de promoção da equidade e democratização do acesso às oportunidades de formação e atuação no SUS;

CONSIDERANDO que, por ocasião da elaboração do Edital nº 01/2026, não constou expressamente no quadro de vagas a previsão de reserva de vagas destinada às ações afirmativas, configurando-se omissão material a ser suprida pela Comissão responsável pelo certame;

CONSIDERANDO que o próprio Edital nº 01/2026 atribui à Comissão Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado do Programa PET- Saúde Clima 2026-2028 a competência para análise, avaliação e condução do certame, inclusive para solução das situações não expressamente previstas no instrumento convocatório, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, transparência, equidade e interesse público;

CONSIDERANDO que a adoção da presente providência tem por finalidade exclusivamente adequar o processo seletivo às diretrizes de ações afirmativas aplicáveis ao Programa PET-Saúde, sem alteração dos critérios de avaliação, da pontuação atribuída aos candidatos ou das demais condições estabelecidas no Edital;

CONSIDERANDO que a aplicação da política de ações afirmativas, após a análise da documentação apresentada pelos candidatos, não ocasionou prejuízo a qualquer participante do certame;

CONSIDERANDO, especialmente, que todos os candidatos que se enquadram na categoria contemplada pela ação afirmativa e que atenderam aos requisitos estabelecidos no Edital nº 01/2026 foram classificados no processo seletivo, não havendo candidato pertencente à referida categoria que tenha sido eliminado ou preterido em razão da ausência da previsão expressa no edital;

CONSIDERANDO, portanto, que a adequação ora promovida não modifica a classificação obtida pelos candidatos, não implica exclusão, desclassificação ou redução de direitos de qualquer candidato e não altera o resultado material do processo seletivo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAI

Endereço: Rua Moreira dos Santos, nº 768 - Bairro Química - Barra do Piraí, RJ - CEP: 27.135-030
CNPJ 01.606.604/00001-49 - Tel: (24)2447-6151





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal
de Saúde



CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como os princípios da isonomia, equidade, razoabilidade, segurança jurídica e interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer a existência de omissão no Edital nº 01/2026 – PET-SAÚDE CLIMA quanto à previsão expressa de reserva de vagas para ações afirmativas, em razão da necessidade de adequação do processo seletivo às diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde para o Programa PET-Saúde.

Art. 2º Determinar que, para fins de adequação do processo seletivo às políticas de ações afirmativas aplicáveis ao PET-Saúde Clima, sejam observadas as categorias e os critérios estabelecidos nas normas e orientações do Ministério da Saúde aplicáveis ao Programa, especialmente aqueles relacionados à promoção da equidade e à inclusão de grupos historicamente vulnerabilizados.

Art. 3º A aplicação da presente adequação deverá observar a classificação já realizada pela Comissão Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado do Programa PET – Saúde Clima 2026-2028, preservando-se integralmente os critérios de pontuação, os documentos apresentados, a avaliação realizada e a ordem de classificação dos candidatos.

Art. 4º Fica expressamente consignado que a adoção da presente medida não acarretou prejuízo aos candidatos participantes do processo seletivo, uma vez que, após a análise dos resultados e da documentação apresentada, verificou-se que os candidatos enquadrados na categoria objeto da ação afirmativa e constantes da classificação final foram classificados pela ampla concorrência, não tendo ocorrido eliminação ou preterição de candidato em razão da ausência da previsão expressa no Edital.

Art. 5º A presente decisão não implica reabertura das inscrições, alteração da pontuação, modificação dos critérios de avaliação ou revisão da classificação dos candidatos, destinando-se exclusivamente a formalizar a adequação do processo seletivo às diretrizes de ações afirmativas aplicáveis ao PET-Saúde Clima.

Art. 6º Este Ato deverá ser juntado aos autos do processo seletivo e publicado pelos mesmos meios utilizados para divulgação do Edital nº 01/2026 e de seus resultados, para fins de transparência, publicidade e ciência dos interessados.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Piraí, 27 de agosto de 2026.

COMISSÃO AVALIADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO PET-SAÚDE CLIMA 2026-2028

Dra. Livia de Paula Valente Mafra
Coordenadora de Planejamento Estratégico – SUS - Matrícula n.º 5344

Leonardo Porto da Silva
Assessor de Acompanhamento e Controle Externo - Matrícula n.º 20013190

Michele Gama do Nascimento
Gerente Executivo de Gabinete - Matrícula n.º 20013292

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAI
Endereço: Rua Moreira dos Santos, nº 768 - Bairro Química - Barra do Piraí, RJ - CEP: 27.135-030
CNPJ 01.606.604/00001-49 - Tel: (24)2447-6151



FAZENDA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES
Trav. Assumpção, 69, CEP 27.123.080, Centro, Barra do Piraí, RJ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
7ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Sessão de formalização do julgado referente ao Processo Tributário nº 4.191/2021

A Presidente do Conselho de Contribuintes, no uso de sua atribuição prevista no inciso V do artigo 12 do Regimento Interno (Resolução da Secretaria Municipal de Fazenda nº 1/2026, expedida na forma do artigo 204 do Código Tributário Municipal, com redação dada pela Lei Complementar nº 31/2025), convoca os Conselheiros para participarem da reunião ordinária que será realizada em **31 de agosto de 2026 (segunda-feira), às 9 horas e 30 minutos**, na modalidade de videoconferência, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- 1) Aprovação da ata da reunião anterior;
- 2) Formalização do julgamento do recurso voluntário, por meio da apresentação da ementa e do acórdão redigidos pelo Conselheiro Relator:

Processo Tributário	Recorrente	Conselheiro Relator
4.191/2021	Aldeia das Águas Resort Ltda (CNPJ 15.866.217/0001-56)	Francisco Loureiro Muniz

- 3) Assuntos Extraordinários.

Os dados para acesso à sala de reunião virtual serão disponibilizados aos Conselheiros, por meio do endereço eletrônico previamente cadastrado, além do Grupo de *Whatsapp*.

Eventual contribuinte interessado em participar dessa sessão deverá realizar essa comunicação à Secretaria do Conselho, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, através dos endereços eletrônicos: secretariacmc@barradopirai.rj.gov.br e cmcbarradopirai@gmail.com.

Para a validade da participação e certificação de presença, o recorrente e demais interessados deverão observar os requisitos do artigo 204-E, § 3º do Código Tributário Municipal (redação da Lei Complementar nº 31/2025):

- a) Identificação adequada na plataforma;
- b) Utilização de vestimenta apropriada;
- c) Utilização de câmera obrigatoriamente ligada durante a participação, em local adequado e com fundo estático.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Trav. Assumpção, 69, CEP 27.123.080, Centro, Barra do Piraí, RJ

Eventuais ausências ou impedimentos devem ser comunicados à Presidência do Conselho, por meio de manifestação escrita protocolizada junto à Secretaria do Conselho, possibilitando a tempestiva convocação do respectivo suplente, na forma do inciso VII do artigo 15 e do inciso X do artigo 12 do Regimento Interno.

Barra do Piraí, 26 de agosto de 2026.

(assinado eletronicamente)

Clarissa Ferrari Veloso

Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes



EDUCAÇÃO



PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

**Secretaria Municipal
de Educação**

EDITAL Nº 003/2026

PROCESSO DE SELEÇÃO MUNICIPAL DE EXPERIÊNCIAS PEDAGÓGICAS PARA

O PRÊMIO MAGDA SOARES: TRANSFORMANDO VIDAS PELA LEITURA

ETAPA MUNICIPAL

A Secretaria Municipal de Educação de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições, torna público o presente Edital, que estabelece normas, critérios e procedimentos para a Etapa Municipal de seleção de experiências pedagógicas de Alfabetização e de Recomposição das Aprendizagens, em consonância com as diretrizes do Prêmio Magda Soares: Transformando Vidas pela Leitura e com as ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA.

A Etapa Municipal tem por finalidade identificar, reconhecer, valorizar e selecionar experiências pedagógicas desenvolvidas por professores da Rede Municipal de Ensino de Barra do Piraí, indicando as experiências que representarão o Município nas etapas subsequentes do Prêmio Magda Soares.

I – DOS OBJETIVOS

1.1 A Etapa Municipal tem como objetivo principal identificar, valorizar, divulgar e selecionar experiências educativas transformadoras, criativas e pedagogicamente consistentes, desenvolvidas no âmbito da alfabetização e da recomposição das aprendizagens nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

1.2 São objetivos específicos:

- I – reconhecer o trabalho dos professores da Rede Municipal de Ensino que contribuam de forma relevante para a melhoria da qualidade da alfabetização e da aprendizagem dos estudantes;
- II – valorizar o papel dos profissionais da educação como agentes fundamentais na garantia do direito à aprendizagem;
- III – identificar experiências pedagógicas exitosas que apresentem evidências de impacto na aprendizagem dos estudantes;
- IV – promover a socialização de práticas pedagógicas que possam inspirar e subsidiar o trabalho de outros profissionais da Rede Municipal;
- V – incentivar práticas comprometidas com a alfabetização, o letramento, a recomposição das aprendizagens, a inclusão, a equidade e o desenvolvimento integral dos estudantes;
- VI – selecionar as experiências pedagógicas que representarão o Município de Barra do Piraí nas etapas subsequentes do Prêmio Magda Soares.

II – DO PÚBLICO-ALVO

2.1 Poderão participar desta Etapa Municipal professores da Rede Municipal de Ensino de Barra do Piraí, em efetiva regência nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, de acordo com as categorias estabelecidas neste Edital.

2.2 Serão elegíveis:

- I – professores regentes em turmas do ciclo de alfabetização do Ensino Fundamental (1º e 2º anos de escolaridade);



II – professores regentes em turmas do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental que desenvolvam ações voltadas à recomposição das aprendizagens;

III – professores regentes da Educação Especial que atuem nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

IV – demais professores que atendam às condições de elegibilidade estabelecidas no regulamento estadual do Prêmio, quando aplicável à Rede Municipal.

III – DAS CATEGORIAS

A Etapa Municipal será organizada em duas categorias:

CATEGORIA I – ALFABETIZAÇÃO

Destinada às experiências pedagógicas desenvolvidas por professores em efetiva regência em turmas de alfabetização, com foco no desenvolvimento da oralidade, leitura, escrita, compreensão do sistema de escrita alfabética, consciência fonológica, fluência e práticas sociais de leitura e escrita.

CATEGORIA II – RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Destinada às experiências pedagógicas desenvolvidas por professores em efetiva regência do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental, voltadas à identificação e superação das defasagens de aprendizagem, priorização de habilidades essenciais e garantia da progressão das aprendizagens.

IV – DA ETAPA MUNICIPAL

4.1 A Etapa Municipal constitui o processo de pré-seleção das experiências pedagógicas que representarão a Rede Municipal de Ensino de Barra do Piraí nas etapas subsequentes do Prêmio Magda Soares.

4.2 Serão selecionadas:

I – 01 (uma) experiência na Categoria I – Alfabetização;

II – 01 (uma) experiência na Categoria II – Recomposição das Aprendizagens.

4.3 A seleção será realizada por Comissão Municipal de Avaliação, instituída pela Secretaria Municipal de Educação.

4.4 A Comissão deverá observar rigorosamente os critérios previstos neste Edital e as diretrizes estabelecidas no regulamento do Prêmio Magda Soares.

4. 5O processo de seleção será registrado em ata, contendo a composição da Comissão, os procedimentos adotados, os critérios utilizados e o resultado final da avaliação.

V – DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições serão realizadas no período de:

08/09/2026 a 06/10/2026.

5.2 A inscrição deverá ser realizada por meio de: anosiniciaisassessoria@bp@gmail.com

5.3 Cada experiência deverá ser inscrita na categoria correspondente ao público e à natureza da prática desenvolvida.

5.4 O professor poderá inscrever até 02 (duas) experiências, desde que sejam em categorias diferentes e atendam integralmente aos critérios estabelecidos neste Edital.

5.5 Poderão ser inscritas experiências em andamento ou concluídas, desde que estejam dentro do período de realização admitido pelo regulamento estadual vigente e apresentem evidências concretas de sua implementação e dos resultados alcançados.

5. 6A inscrição implica ciência e concordância com as disposições deste Edital.

VI – DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 No ato da inscrição, deverão ser apresentados:

- I – declaração de ciência e concordância do(a) autor(a);
- II – relato da experiência pedagógica;
- III – documentos e evidências comprobatórias da realização da experiência;
- IV – ratificação da Direção da Unidade Escolar na qual a experiência foi desenvolvida.

6.2 A ausência de documentos obrigatórios ou o envio de documentação em desacordo com este Edital poderá acarretar a não validação da inscrição.

VII – DO RELATO DE EXPERIÊNCIA

7.1 O Relato de Experiência deverá apresentar a seguinte estrutura: a)

Capa;

b) Folha de rosto, contendo:

- nome do Prêmio;
- categoria;
- título da experiência/projeto;
- nome do(a) autor(a);
- nome da Unidade Escolar;
- Município;

c) Descrição da experiência, contemplando, preferencialmente:

- contextualização;
- justificativa;
- objetivos;
- público atendido;
- período de realização;
- habilidades e conhecimentos trabalhados;
- metodologia;
- estratégias pedagógicas;
- recursos utilizados;
- participação dos estudantes;
- ações de inclusão e equidade;
- articulação com a comunidade escolar, quando houver;
- processos de acompanhamento e avaliação;
- resultados alcançados;
- considerações finais;

d) Referências;

e) Anexos/evidências;

f) Ratificação da Direção da Unidade Escolar.

7.2 O relato deverá ser digitado em:

- fonte Arial;
- tamanho 12;
- espaçamento entre linhas 1,5;
- papel tamanho A4;
- mínimo de 5 (cinco) e máximo de 10 (dez) páginas.

7.3 Não serão computadas no limite estabelecido no item anterior as páginas referentes à capa, folha de rosto, sumário, referências e anexos.

7.4 Os anexos deverão conter, no máximo, 03 (três) páginas, podendo apresentar documentos e evidências relevantes para a comprovação da experiência.

7.5 Poderão constituir evidências:

- resultados de avaliações;
- dados de acompanhamento da aprendizagem;
- registros pedagógicos;
- produções dos estudantes;
- fotografias;
- registros audiovisuais;
- gráficos;
- tabelas;
- instrumentos avaliativos;
- materiais produzidos;
- depoimentos;
- links para conteúdos digitais relacionados à experiência.

VIII – DA COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO

8.0

Fica instituída, por meio deste Edital, a Comissão Municipal de Avaliação da Etapa Municipal do Prêmio Magda Soares: Transformando Vidas pela Leitura, responsável pela análise, avaliação, classificação e seleção das experiências pedagógicas inscritas.

8.1

A Comissão Municipal de Avaliação será composta pelos seguintes membros:

I – Fernanda Maria da Silva Ecar, matrícula nº 7590; II –

Leandra Miranda de Castro Mariano, matrícula nº 9356;

III – Paula da Silva Fagundes Brandão, matrícula nº 3246.

8.2

Compete à Comissão Municipal de Avaliação:

- analisar a documentação apresentada pelos candidatos;
- verificar o atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital;
- avaliar as experiências pedagógicas de acordo com os critérios e respectivas pontuações definidos para cada categoria;
- atribuir as pontuações e proceder à classificação das experiências inscritas;
- aplicar, quando necessário, os critérios de desempate estabelecidos neste Edital;

- VI – analisar eventuais recursos interpostos pelos participantes;
- VII – elaborar e assinar a ata do processo de avaliação e seleção;
- VIII – indicar a experiência com maior pontuação na Categoria I – Alfabetização e a experiência com maior pontuação na Categoria II – Recomposição das Aprendizagens, para representar o Município nas etapas subsequentes do Prêmio.

8.3

Os membros da Comissão deverão atuar com imparcialidade, transparência, ética e observância aos critérios estabelecidos neste Edital.

8.4

O membro da Comissão que possuir vínculo direto com alguma experiência inscrita ou qualquer situação que possa comprometer a imparcialidade da avaliação deverá declarar-se impedido de participar da avaliação daquela experiência.

8.5

Todas as decisões da Comissão Municipal de Avaliação deverão ser registradas em Ata, contendo os procedimentos adotados, as pontuações atribuídas, a classificação final e a indicação das experiências selecionadas em cada categoria.

IX – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

A avaliação será realizada em escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, observando-se critérios específicos para cada categoria.

9.1 – CATEGORIA I – ALFABETIZAÇÃO

Critério	Pontuação máxima
Qualidade do Relato	15 pontos
Efeito da prática pedagógica na alfabetização	15 pontos
Contextualização	15 pontos
Aplicabilidade	15 pontos
Engajamento	10 pontos
Interdisciplinaridade	15 pontos
Inclusão	15 pontos
TOTAL	100 pontos

a) Qualidade do Relato – até 15 pontos

Clareza, objetividade, coerência, consistência pedagógica e conceitual da experiência apresentada, bem como adequação às normas da Língua Portuguesa.

b) Efeito da prática pedagógica na alfabetização – até 15 pontos

Demonstração dos resultados alcançados na alfabetização por meio de processos avaliativos e evidências relacionadas ao desenvolvimento das habilidades de oralidade, leitura e escrita.

c) Contextualização – até 15 pontos

Articulação da experiência com o desenvolvimento do sistema de leitura e escrita, consciência fonológica, fluência e utilização da leitura e da escrita em contextos sociais, considerando as características sociais, econômicas e culturais da escola e da comunidade.

d) Aplicabilidade – até 15 pontos



Possibilidade de adaptação e implementação da experiência em outros contextos educacionais. e)

Engajamento – até 10 pontos

Participação e envolvimento dos estudantes e, quando pertinente, de professores, funcionários, famílias e comunidade.

f) Interdisciplinaridade – até 15 pontos

Integração entre objetos de conhecimento, componentes curriculares e/ou áreas do conhecimento no processo de alfabetização.

g) Inclusão – até 15 pontos

Promoção da participação de todos os estudantes, com atenção à inclusão das pessoas com deficiência, à diversidade e à equidade educacional.

X – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA CATEGORIA II

10.1 – CATEGORIA II – RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Critério	Pontuação máxima
Qualidade do Relato	15 pontos
Reorganização Curricular	15 pontos
Efeito da prática pedagógica na recomposição das aprendizagens	15 pontos
Estratégias de mediação pedagógica	15 pontos
Recursos técnico-pedagógicos	10 pontos
Interdisciplinaridade	15 pontos
Inclusão	15 pontos
TOTAL	100 pontos

a) Qualidade do Relato – até 15 pontos

Clareza, objetividade, coerência e consistência pedagógica e conceitual da experiência apresentada. b)

Reorganização Curricular – até 15 pontos

Seleção e organização de habilidades essenciais e prioritárias, articuladas progressivamente para possibilitar a superação das defasagens e a progressão das aprendizagens.

c) Efeito da prática pedagógica na recomposição das aprendizagens – até 15 pontos

Demonstração dos impactos da experiência por meio de processos avaliativos regulares e contínuos, identificando aprendizagens consolidadas, avanços e habilidades que ainda demandam intervenção pedagógica.

d) Estratégias de mediação pedagógica – até 15 pontos

Utilização de ações intencionais, estratégias diferenciadas, personalização do ensino, colaboração, criatividade, escuta e reflexão, considerando os diferentes tempos e níveis de aprendizagem dos estudantes.

e) Recursos técnico-pedagógicos – até 10 pontos

Utilização intencional de materiais, instrumentos, recursos e estratégias alinhados às habilidades prioritárias e às metodologias adotadas para a recomposição das aprendizagens.

f) Interdisciplinaridade – até 15 pontos

Integração de diferentes objetos de conhecimento, componentes curriculares e/ou áreas do conhecimento. g)

Inclusão – até 15 pontos

Garantia da participação e aprendizagem de todos os estudantes, considerando a diversidade, a inclusão e a promoção da equidade educacional.

XI – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1 Em caso de empate na Categoria I – Alfabetização, serão consideradas, sucessivamente, as maiores pontuações obtidas nos seguintes critérios:

1. Efeito da prática pedagógica na alfabetização;
2. Qualidade do Relato;
3. Contextualização;
4. Interdisciplinaridade;
5. Inclusão; 6. Aplicabilidade;
7. Engajamento.

11.2 Em caso de empate na Categoria II – Recomposição das Aprendizagens, serão consideradas, sucessivamente, as maiores pontuações obtidas nos seguintes critérios:

1. Efeito da prática pedagógica na recomposição das aprendizagens;
2. Qualidade do Relato;
3. Reorganização Curricular;
4. Estratégias de mediação pedagógica;
5. Interdisciplinaridade;
6. Inclusão;
7. Recursos técnico-pedagógicos.

XII – DA CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO MUNICIPAL

12.1 As experiências serão classificadas em ordem decrescente da pontuação final obtida.

12.2 Será selecionada para representar o Município:

I – a experiência que obtiver a maior pontuação na Categoria I – Alfabetização;

II – a experiência que obtiver a maior pontuação na Categoria II – Recomposição das Aprendizagens.

12.3 As experiências selecionadas deverão atender às orientações e aos procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação para encaminhamento à etapa subsequente.

12.4 Caso a experiência selecionada não apresente a documentação exigida ou deixe de atender às condições necessárias para continuidade no processo, a Secretaria Municipal de Educação poderá convocar a experiência subsequente, respeitada a ordem de classificação.

XIII – DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

13.1 O resultado da Etapa Municipal será divulgado oficialmente pela Secretaria Municipal de Educação de Barra do Piraí, conforme cronograma deste Edital.

13.2 A divulgação identificará aquelas selecionadas para representar o Município.

XIV – DO CRONOGRAMA

Etapa	Data

Período de inscrições	08/09/2026 a 06/10/2026
Análise da documentação	07/10/2026 a 09/10/2026
Avaliação das experiências	07/10/2026 a 09/10/2026
Resultado preliminar	13/10/2026
Período para recursos	14/10/2026
Resultado final da Etapa Municipal	20/10/2026
Encaminhamento para a etapa subsequente	Conforme cronograma oficial

XV – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPANTES

- 15.1 As informações, documentos, dados, imagens e evidências apresentados são de responsabilidade do(a) candidato(a).
- 15.2 O(a) participante deverá assegurar que possui as autorizações necessárias para utilização das imagens, produções, depoimentos e demais registros apresentados.
- 15.3 É responsabilidade do(a) autor(a) observar os direitos autorais e indicar adequadamente as fontes de textos, imagens, materiais e demais conteúdos utilizados.

XVI – DA DESCLASSIFICAÇÃO

Poderão ser desclassificadas experiências em que sejam identificadas:

- I – informações inverídicas;
- II – documentação obrigatória incompleta;
- III – plágio ou utilização de textos, imagens ou materiais sem a devida indicação de autoria;
- IV – apresentação de experiência que não tenha sido efetivamente realizada;
- V – conteúdo ou práticas discriminatórias ou incompatíveis com os princípios da educação inclusiva e da equidade; VI – descumprimento das disposições deste Edital;
- VII – outras situações que comprometam a legitimidade e a regularidade do processo de seleção.

XVII – DO USO DE IMAGEM, VOZ E PRODUÇÕES

- 17.1 A inscrição implica ciência de que os registros relacionados às experiências selecionadas poderão ser utilizados pela Secretaria Municipal de Educação para fins institucionais, pedagógicos, acadêmicos, científicos e de divulgação das boas práticas da Rede Municipal, observadas as disposições legais aplicáveis.
- 17.2 A Secretaria Municipal de Educação deverá observar a proteção dos dados pessoais e da privacidade dos participantes, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

XVIII – DOS RECURSOS

- 18.1 O(a) candidato(a) poderá interpor recurso contra o resultado preliminar no período estabelecido no cronograma.
- 18.2 O recurso deverá apresentar fundamentação objetiva e restringir-se aos critérios e procedimentos previstos neste Edital.

18.3 Não será admitida, durante o período recursal, a substituição do relato, a inclusão de novas evidências ou a apresentação de documentação que deveria ter sido entregue no ato da inscrição, salvo quando expressamente solicitado pela Comissão.

18.4 A decisão após análise dos recursos será divulgada juntamente com o resultado final da Etapa Municipal.

XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 A inscrição implica a plena ciência e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital.

19.2 A Secretaria Municipal de Educação poderá solicitar informações ou documentos complementares necessários à comprovação das experiências apresentadas.

19.3 As experiências selecionadas deverão observar também todas as exigências estabelecidas no regulamento oficial do Prêmio Magda Soares: Transformando Vidas pela Leitura, especialmente aquelas necessárias à participação nas etapas subsequentes.

19.4 A Secretaria Municipal de Educação poderá divulgar e socializar as experiências inscritas como práticas pedagógicas da Rede Municipal, observados os direitos autorais e as autorizações pertinentes.

19.5 Os casos omissos serão analisados pela Comissão Municipal de Avaliação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

19.6 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Piraí, 28 de agosto de 2026.

Flávio Cautiero Horta Jardim Júnior
Secretário Municipal de Educação Interino
Portaria nº 273/2026



PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal de Educação

ERRATA

ERRATA À LEI MUNICIPAL Nº 4.416/2026 – POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições, torna pública a presente ERRATA, para correção de redação e de referências constantes na Lei Municipal nº 4.416/2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização, bem como nas Resoluções SME nº 04/2026 e nº 05/2026, nos seguintes termos:

1. DA CORREÇÃO DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.416/2026

Onde se lê:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se alfabetização como um processo discursivo em articulação indissociável com as práticas sociais de leitura, escrita e oralidade – “letramento”.

Leia-se:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se alfabetização como um processo discursivo e articulado às práticas sociais de leitura, escrita e oralidade, em contextos significativos.

2. DA CORREÇÃO DA REFERÊNCIA CONSTANTE NA RESOLUÇÃO SME Nº 04/2026

Tema da Resolução: *Constitui o Plano de Ação de Comunicação Interna e Externa das Ações da Política Municipal de Alfabetização de Barra do Piraí.*

Onde se lê:

Lei nº 190/2026.

Leia-se:

Lei Municipal nº 4.416/2026.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam ratificadas todas as demais disposições constantes da Lei Municipal nº 4.416/2026 e da Resolução SME nº 04/2026, que permanecem inalteradas.

A presente Errata tem por finalidade corrigir exclusivamente as informações acima indicadas, mantendo-se íntegro o conteúdo dos respectivos atos normativos nos demais aspectos.

Barra do Piraí, 28 de agosto de 2026.



FLÁVIO CAUTIERO HORTA JARDIM JÚNIOR
Secretário Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de Barra do Piraí





Secretaria Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

(Republicada por ter saído com incorreções no Boletim Oficial de 24/08/2026, Edição nº153, Seção Educação, pág. 19)

Regulamenta a Estrutura Administrativa e Pedagógica para implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização de Barra do Piraí, instituída pela Lei Municipal nº 4416/2026, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRA DO PIRAI, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 205, 206 e 211 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e demais normas nacionais que orientam a organização da Educação Básica e os processos de alfabetização;

CONSIDERANDO as diretrizes nacionais e estaduais relacionadas à garantia do direito à alfabetização, à aprendizagem e à redução das desigualdades educacionais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.574, de 30 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Barra do Piraí;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4416/2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Barra do Piraí;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 4416/2026 estabelece que a implementação da Política Municipal de Alfabetização ocorrerá por meio de ações integradas, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização, elaborar diretrizes, orientações pedagógicas e instrumentos normativos complementares, promover formação continuada, realizar acompanhamento técnico-pedagógico, manter mecanismos de monitoramento e avaliação e assegurar ações de recomposição das aprendizagens;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar a estrutura administrativa e pedagógica responsável pela operacionalização da Política Municipal de Alfabetização;



PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal de Educação

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer responsabilidades, competências e fluxos de articulação entre as diferentes instâncias da Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar processos permanentes de planejamento, formação, acompanhamento, avaliação, monitoramento, intervenção, recomposição e replanejamento;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação entre a Educação Infantil, o Ensino Fundamental, a Educação de Jovens, Adultos e Idosos e a Educação Especial, respeitadas as especificidades de cada etapa e modalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de utilizar evidências educacionais e indicadores de aprendizagem para subsidiar a tomada de decisões pedagógicas e administrativas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17 da Lei Municipal nº 4416/2026, que determina que o Poder Executivo regulamentará a referida Lei no que couber;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a Estrutura Administrativa e Pedagógica para implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização, instituída pela Lei Municipal nº 4416/2026.

Art. 2º A estrutura de que trata esta Resolução tem por finalidade organizar os processos administrativos, técnicos e pedagógicos necessários à operacionalização da Política Municipal de Alfabetização, assegurando a articulação entre as diferentes instâncias da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º A implementação da Política Municipal de Alfabetização será realizada de forma integrada, contínua, participativa e colaborativa, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, observadas as competências estabelecidas na Lei Municipal nº 4416/2026.

Art. 4º Esta Resolução regulamenta os procedimentos, responsabilidades e fluxos necessários à implementação da Política Municipal de Alfabetização, não substituindo, alterando ou restringindo as disposições estabelecidas pela Lei Municipal nº 4416/2026.

Art. 5º A estrutura administrativa e pedagógica prevista nesta Resolução deverá assegurar a articulação das ações de alfabetização, aprendizagem e recomposição desenvolvidas nas diferentes etapas e modalidades abrangidas pela Política Municipal de Alfabetização.

Art. 6º A implementação da Política Municipal de Alfabetização deverá considerar as especificidades:

I – da Educação Infantil;

II – dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal de Educação

III – da Educação de Jovens, Adultos e Idosos; e

IV – da Educação Especial, na perspectiva da educação inclusiva.

Art. 7º As decisões pedagógicas e administrativas relacionadas à implementação da Política deverão, sempre que pertinente, considerar evidências provenientes dos processos de avaliação, acompanhamento pedagógico, monitoramento e análise dos indicadores educacionais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 8º A implementação da Política Municipal de Alfabetização contará com estrutura administrativa e pedagógica integrada, composta, no âmbito de suas respectivas competências, por:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Coordenação Pedagógica;

III – Equipes técnicas responsáveis pelas diferentes etapas e modalidades de ensino;

IV – Supervisão Educacional;

V – Equipes gestoras das unidades escolares;

VI – Professores e demais profissionais da educação envolvidos nos processos de alfabetização, aprendizagem e recomposição;

VII – Comitê Municipal de Alfabetização; e

VIII – demais instâncias e profissionais que, no âmbito de suas atribuições, contribuam para a implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 9º A estrutura prevista nesta Resolução atuará de forma articulada, observando os princípios da gestão democrática, participativa e colaborativa estabelecidos pela Lei Municipal nº 4416/2026.

Art. 10. A atuação integrada das diferentes instâncias deverá assegurar fluxo permanente de:

I – planejamento;

II – execução;

III – formação;

IV – acompanhamento técnico-pedagógico;

V – avaliação;





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal de Educação

- VI – monitoramento;
- VII – análise de dados e indicadores;
- VIII – intervenção pedagógica;
- IX – devolutiva;
- X – recomposição das aprendizagens, quando necessária;
- XI – replanejamento; e
- XII – avaliação dos resultados.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS INSTÂNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Seção I

Da Secretaria Municipal de Educação

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação constitui a instância responsável pela coordenação da implementação da Política Municipal de Alfabetização, nos termos do art. 10 da Lei Municipal nº 4416/2026.

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
- II – elaborar diretrizes, orientações pedagógicas e instrumentos normativos complementares;
- III – garantir a oferta de formação continuada aos profissionais da educação;
- IV – realizar o acompanhamento técnico-pedagógico das unidades escolares;
- V – instituir e manter mecanismos de monitoramento e avaliação das ações da Política;
- VI – sistematizar, analisar e divulgar os resultados de aprendizagem;
- VII – articular-se com órgãos e instituições das demais esferas de governo e instituições parceiras;
- VIII – assegurar a execução das ações de recomposição das aprendizagens;
- IX – coordenar a elaboração e execução do Plano Municipal de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização;





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal de Educação

- X – promover a articulação entre as diferentes áreas e equipes da Secretaria Municipal de Educação;
- XI – acompanhar a execução dos planos, programas, projetos e ações relacionados à Política;
- XII – promover estratégias de fortalecimento institucional da Rede Municipal de Ensino;
- XIII – assegurar a articulação entre as diferentes etapas e modalidades abrangidas pela Política;
- XIV – promover a integração entre os processos de formação, acompanhamento, avaliação e monitoramento; e
- XV – adotar medidas necessárias ao aperfeiçoamento contínuo da implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Seção II

Da Coordenação Pedagógica

Art. 13. Compete à Coordenação Pedagógica promover a articulação pedagógica das ações da Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14. São atribuições da Coordenação Pedagógica:

- I – articular o planejamento pedagógico das ações da Política;
- II – integrar as diferentes equipes técnicas envolvidas na implementação;
- III – acompanhar a execução das ações pedagógicas;
- IV – promover o alinhamento das estratégias pedagógicas da Rede Municipal de Ensino;
- V – articular as ações de formação continuada às necessidades identificadas no acompanhamento das aprendizagens;
- VI – acompanhar os processos de monitoramento e avaliação;
- VII – promover reuniões técnicas para análise e encaminhamento das demandas identificadas;
- VIII – acompanhar a implementação das orientações pedagógicas;
- IX – promover a articulação pedagógica entre as diferentes etapas e modalidades de ensino; e
- X – apoiar o replanejamento das ações com base nos resultados educacionais.

Seção III





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal de Educação

Das Equipes Técnicas e da Assessoria dos Anos Iniciais

Art. 15. As equipes técnicas da Secretaria Municipal de Educação atuarão de forma articulada na implementação da Política Municipal de Alfabetização, considerando as especificidades das diferentes etapas e modalidades de ensino.

Art. 16. Compete à Assessoria dos Anos Iniciais atuar na coordenação técnica e no assessoramento pedagógico das ações da Política Municipal de Alfabetização relacionadas aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 17. São atribuições da Assessoria dos Anos Iniciais:

- I – elaborar documentos orientadores e instrumentos pedagógicos;
- II – planejar e coordenar ações de formação continuada relacionadas aos Anos Iniciais;
- III – elaborar instrumentos de acompanhamento e monitoramento das aprendizagens;
- IV – acompanhar e analisar indicadores educacionais;
- V – assessorar pedagogicamente as unidades escolares;
- VI – acompanhar as ações de alfabetização do 1º e 2º anos;
- VII – acompanhar e apoiar as ações de recomposição das aprendizagens do 3º ao 5º anos;
- VIII – analisar resultados das avaliações internas e externas;
- IX – sistematizar dados educacionais;
- X – elaborar relatórios técnicos;
- XI – subsidiar a tomada de decisões pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação;
- XII – acompanhar a execução das ações planejadas;
- XIII – propor estratégias de intervenção pedagógica;
- XIV – articular as ações da Política aos programas, projetos e estratégias desenvolvidos pela Rede Municipal de Ensino;
- XV – promover o acompanhamento da implementação das orientações pedagógicas nas unidades escolares;
- XVI – produzir devolutivas pedagógicas a partir dos processos de acompanhamento; e
- XVII – contribuir para o replanejamento das ações da Rede Municipal de Ensino com base nas evidências educacionais.





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal de Educação

Seção IV

Da Supervisão Educacional

Art. 18. Compete à Supervisão Educacional realizar o acompanhamento técnico-pedagógico sistemático das unidades escolares, contribuindo para a implementação das ações da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 19. São atribuições da Supervisão Educacional:

- I – realizar visitas técnicas às unidades escolares;
- II – orientar as equipes gestoras;
- III – acompanhar a implementação das ações pedagógicas;
- IV – acompanhar os planos de ação das unidades escolares;
- V – participar das ações de formação continuada;
- VI – acompanhar a aplicação das estratégias pedagógicas desenvolvidas nos processos formativos;
- VII – acompanhar indicadores e resultados educacionais;
- VIII – acompanhar avaliações diagnósticas e demais instrumentos de acompanhamento;
- IX – acompanhar as ações de recomposição das aprendizagens;
- X – produzir registros e devolutivas técnicas e pedagógicas;
- XI – comunicar às equipes técnicas as necessidades identificadas nas unidades escolares;
- XII – acompanhar a execução dos encaminhamentos definidos;
- XIII – apoiar as equipes gestoras na análise dos resultados educacionais; e
- XIV – contribuir para o replanejamento das ações pedagógicas.

CAPÍTULO IV

DA IMPLEMENTAÇÃO NAS UNIDADES ESCOLARES





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal de Educação

Art. 20. As unidades escolares constituem espaços fundamentais de implementação da Política Municipal de Alfabetização e deverão desenvolver suas ações em consonância com a Lei Municipal nº 4416/2026, com esta Resolução e com as orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 21. Cada unidade escolar deverá organizar suas ações relacionadas à Política Municipal de Alfabetização por meio de Plano de Ação, articulado ao seu planejamento pedagógico e às diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 22. O Plano de Ação da unidade escolar deverá considerar, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação:

- I – diagnóstico da realidade educacional da unidade;
- II – resultados das avaliações e demais instrumentos de acompanhamento;
- III – identificação das necessidades de aprendizagem;
- IV – definição de objetivos e metas;
- V – estratégias pedagógicas;
- VI – ações de intervenção e recomposição das aprendizagens, quando necessárias;
- VII – definição de responsabilidades;
- VIII – cronograma de execução;
- IX – mecanismos de acompanhamento; e
- X – procedimentos de avaliação e replanejamento.

Art. 23. Compete às equipes gestoras das unidades escolares:

- I – elaborar, executar e acompanhar o Plano de Ação;
- II – garantir a articulação das ações da Política com o planejamento pedagógico;
- III – acompanhar os profissionais envolvidos nos processos de alfabetização e aprendizagem;
- IV – assegurar a realização das avaliações diagnósticas;
- V – acompanhar os resultados de aprendizagem;
- VI – promover estratégias de intervenção pedagógica;
- VII – acompanhar as ações de recomposição das aprendizagens;
- VIII – assegurar o registro e a sistematização dos dados de aprendizagem;





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal de Educação

- IX – participar das ações de formação continuada;
- X – organizar as evidências das ações desenvolvidas;
- XI – articular-se com as equipes técnicas e a Supervisão Educacional;
- XII – comunicar as necessidades pedagógicas identificadas;
- XIII – promover momentos de análise coletiva dos resultados; e
- XIV – promover o replanejamento pedagógico a partir das evidências produzidas.

Seção I

Da Articulação entre as Etapas e Modalidades

Art. 24. A implementação da Política Municipal de Alfabetização deverá promover a articulação e a continuidade das aprendizagens entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, respeitadas as especificidades de cada etapa.

Art. 25. As ações de alfabetização e aprendizagem desenvolvidas na Educação Infantil deverão considerar experiências de linguagem, oralidade, leitura, escrita e demais aprendizagens próprias da etapa, sem antecipação indevida dos processos formais de alfabetização.

Art. 26. As ações destinadas à Educação de Jovens, Adultos e Idosos deverão considerar as especificidades das trajetórias escolares, dos saberes, das experiências e das necessidades dos estudantes.

Art. 27. As ações da Política destinadas aos estudantes público da Educação Especial deverão articular-se às estratégias de inclusão educacional, ao Atendimento Educacional Especializado, aos instrumentos de planejamento pedagógico individualizado e aos serviços de apoio disponíveis na Rede Municipal de Ensino, observadas as especificidades de cada estudante.

Seção II

Dos Profissionais da Educação

Art. 28. Os profissionais da educação envolvidos na implementação da Política Municipal de Alfabetização deverão atuar de forma articulada, observando as diretrizes estabelecidas pela Lei Municipal nº 4416/2026 e as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 29. Aos professores responsáveis pelas ações de alfabetização compete:

- I – planejar e desenvolver práticas pedagógicas de alfabetização;
- II – realizar avaliações diagnósticas;





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal de Educação

- III – acompanhar o desenvolvimento das aprendizagens;
- IV – identificar necessidades de aprendizagem;
- V – desenvolver intervenções pedagógicas;
- VI – participar das ações de formação continuada;
- VII – utilizar os resultados das avaliações para o replanejamento;
- VIII – registrar o desenvolvimento dos estudantes;
- IX – implementar estratégias de recomposição das aprendizagens, quando cabível; e
- X – colaborar com o acompanhamento e monitoramento das ações da Política.

Art. 30. As atribuições previstas nesta Seção serão exercidas em consonância com as atribuições funcionais e a legislação aplicável aos respectivos profissionais.

CAPÍTULO V

DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 31. A formação continuada constitui estratégia permanente de implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 32. O planejamento das ações formativas deverá considerar:

- I – as diretrizes da Política Municipal de Alfabetização;
- II – os resultados das avaliações;
- III – os indicadores educacionais;
- IV – as necessidades formativas dos profissionais;
- V – as necessidades de aprendizagem dos estudantes;
- VI – os resultados do acompanhamento técnico-pedagógico;
- VII – as estratégias de alfabetização e recomposição das aprendizagens;
- VIII – as necessidades identificadas pelas unidades escolares; e
- IX – as evidências produzidas pelo monitoramento das práticas pedagógicas.

Art. 33. As ações de formação continuada deverão articular os conhecimentos desenvolvidos nos processos formativos às práticas pedagógicas das unidades escolares.





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal de Educação

Art. 34. A Secretaria Municipal de Educação deverá acompanhar a implementação, nas unidades escolares, das estratégias pedagógicas desenvolvidas nos processos formativos, utilizando os resultados desse acompanhamento para o aperfeiçoamento das ações formativas.

Art. 35. A avaliação das ações de formação continuada deverá considerar, entre outros aspectos, a participação dos profissionais, a aplicabilidade dos conhecimentos desenvolvidos e possíveis impactos nas práticas pedagógicas e nos resultados de aprendizagem.

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DOS INDICADORES

Art. 36. O monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização serão realizados de forma contínua, sistemática e orientada por indicadores educacionais, em consonância com a Lei Municipal nº 4416/2026.

Art. 37. Para fins desta Resolução, considera-se:

I – monitoramento das aprendizagens: processo contínuo de acompanhamento do desenvolvimento dos estudantes, das habilidades e conhecimentos construídos e das necessidades de intervenção pedagógica;

II – monitoramento da Política: processo sistemático de acompanhamento da execução das ações, estratégias, programas, projetos, formações e demais mecanismos relacionados à implementação da Política Municipal de Alfabetização;

III – avaliação: processo de análise dos resultados das aprendizagens e da efetividade das ações implementadas; e

IV – evidência educacional: informação produzida por meio de avaliações, registros pedagógicos, indicadores, acompanhamento técnico, observações e demais instrumentos que possam subsidiar decisões pedagógicas e administrativas.

Art. 38. Constituem indicadores prioritários de monitoramento da Política Municipal de Alfabetização:

I – níveis de proficiência em avaliações internas e externas;

II – taxa de alfabetização ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;

III – resultados das ações de recomposição das aprendizagens;

IV – índices de frequência e permanência escolar; e

V – impacto das ações formativas nas práticas pedagógicas.





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal de Educação

Art. 39. A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer indicadores complementares, instrumentos e procedimentos de monitoramento, observadas as necessidades da Rede Municipal de Ensino e as disposições da legislação vigente.

Art. 40. Os processos de monitoramento das aprendizagens deverão ocorrer de maneira contínua nas unidades escolares, respeitados os calendários, instrumentos e procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 41. A sistematização e análise dos dados da Política deverão ocorrer periodicamente, de acordo com os instrumentos e cronogramas definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 42. A Secretaria Municipal de Educação realizará, no mínimo, avaliação anual da implementação da Política Municipal de Alfabetização, sem prejuízo dos processos contínuos de acompanhamento e monitoramento.

Art. 43. Os dados produzidos pelos processos de acompanhamento, monitoramento e avaliação deverão ser sistematizados e analisados de modo a subsidiar:

- I – o planejamento pedagógico;
- II – a formação continuada;
- III – o assessoramento pedagógico;
- IV – a intervenção pedagógica;
- V – as ações de recomposição das aprendizagens;
- VI – o replanejamento;
- VII – a definição de prioridades da Rede Municipal de Ensino; e
- VIII – a avaliação da efetividade das ações implementadas.

Art. 44. A análise dos indicadores deverá considerar as especificidades das etapas e modalidades de ensino abrangidas pela Política Municipal de Alfabetização, as características das unidades escolares e as necessidades dos estudantes.

Art. 45. Os resultados dos processos de monitoramento deverão ser utilizados para subsidiar a tomada de decisões pedagógicas e administrativas, não se restringindo à produção ou divulgação de dados.

CAPÍTULO VII

DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 46. As ações de recomposição das aprendizagens serão implementadas de acordo com as necessidades identificadas por meio dos processos de avaliação, acompanhamento e monitoramento.





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal de Educação

Art. 47. A recomposição das aprendizagens deverá ser orientada por diagnóstico das necessidades dos estudantes e contemplar:

- I – identificação das habilidades e conhecimentos que demandam intervenção;
- II – planejamento de estratégias pedagógicas diferenciadas;
- III – acompanhamento sistemático do desenvolvimento dos estudantes;
- IV – registro das intervenções realizadas;
- V – avaliação dos resultados; e
- VI – replanejamento das ações.

Art. 48. As ações de recomposição deverão estar articuladas ao planejamento pedagógico da unidade escolar e às orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 49. O acompanhamento das ações de recomposição deverá considerar os avanços dos estudantes e a necessidade de continuidade, adequação ou encerramento das estratégias de intervenção.

CAPÍTULO VIII

DA COMUNICAÇÃO E DO COMITÊ MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Seção I

Da Comunicação

Art. 50. A Secretaria Municipal de Educação instituirá e executará o Plano Municipal de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização, nos termos do art. 10-A da Lei Municipal nº 4416/2026.

Art. 51. O Plano Municipal de Comunicação terá como finalidade promover a divulgação sistemática:

- I – das ações da Política;
- II – das metas;
- III – dos resultados;
- IV – das orientações pedagógicas;
- V – das boas práticas;
- VI – das ações formativas; e





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal de Educação

VII – das demais informações de interesse da comunidade escolar.

Art. 52. A comunicação das ações da Política deverá observar os princípios da publicidade, acessibilidade, transparência e participação da comunidade escolar.

Art. 53. A divulgação de informações relativas a estudantes deverá observar a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, preservando informações pessoais e dados que permitam sua identificação indevida.

Seção II

Do Comitê Municipal de Alfabetização

Art. 54. O Comitê Municipal de Alfabetização, instituído pelo art. 14 da Lei Municipal nº 4416/2026, constitui órgão de caráter consultivo para acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 55. Compete ao Comitê Municipal de Alfabetização:

I – acompanhar a execução da Política;

II – analisar os indicadores educacionais;

III – analisar os resultados apresentados pela Secretaria Municipal de Educação;

IV – propor medidas de aperfeiçoamento da Política;

V – contribuir para o fortalecimento da transparência e publicidade das ações;

VI – acompanhar os resultados das estratégias implementadas; e

VII – apresentar recomendações à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 56. A composição, designação, mandato, funcionamento e demais disposições relativas ao Comitê observarão o art. 14 da Lei Municipal nº 4416/2026 e o respectivo Regimento Interno.

Art. 57. A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio administrativo, técnico e operacional necessário ao funcionamento do Comitê.

CAPÍTULO IX

DO FLUXO DE GOVERNANÇA, DOS REGISTROS E DAS EVIDÊNCIAS

Art. 58. A implementação da Política Municipal de Alfabetização observará o seguinte fluxo de governança:

I – definição de diretrizes e prioridades pela Secretaria Municipal de Educação;





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal de Educação

- II – planejamento e articulação pedagógica pela Coordenação Pedagógica;
- III – coordenação técnica, assessoramento, formação e monitoramento pelas equipes técnicas responsáveis;
- IV – acompanhamento técnico-pedagógico das unidades escolares pela Supervisão Educacional;
- V – elaboração e execução dos planos de ação pelas unidades escolares;
- VI – desenvolvimento das práticas pedagógicas pelos profissionais da educação;
- VII – acompanhamento das aprendizagens dos estudantes;
- VIII – coleta e sistematização dos dados;
- IX – análise dos indicadores;
- X – devolutiva pedagógica;
- XI – definição de estratégias de intervenção;
- XII – implementação da recomposição das aprendizagens, quando necessária;
- XIII – replanejamento das ações; e
- XIV – avaliação dos resultados.

Art. 59. As informações produzidas no âmbito das unidades escolares deverão subsidiar os processos de tomada de decisão da Secretaria Municipal de Educação e das próprias unidades escolares.

Art. 60. O processo de tomada de decisão deverá considerar as evidências educacionais, as necessidades dos estudantes, as especificidades das unidades escolares e os resultados das ações implementadas.

Art. 61. As devolutivas pedagógicas decorrentes dos processos de acompanhamento e monitoramento deverão orientar as unidades escolares quanto aos avanços identificados, necessidades de intervenção e possibilidades de replanejamento.

Art. 62. As instâncias responsáveis pela implementação da Política deverão manter registros das ações desenvolvidas, observadas as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 63. Constituem, entre outros, documentos e evidências de acompanhamento:

- I – planos de ação;
- II – registros de formação continuada;
- III – instrumentos de avaliação;





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal de Educação

IV – registros de acompanhamento das aprendizagens;

V – relatórios técnicos;

VI – registros de visitas técnicas;

VII – registros de reuniões e devolutivas;

VIII – instrumentos de monitoramento;

IX – resultados das avaliações;

X – registros das ações de intervenção e recomposição; e

XI – demais documentos definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 64. O tratamento, a sistematização e a divulgação dos dados educacionais deverão observar a legislação vigente, especialmente quanto à proteção de dados pessoais e à preservação da identidade dos estudantes.

CAPÍTULO X

DA AVALIAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65. A Secretaria Municipal de Educação realizará avaliação periódica das ações desenvolvidas no âmbito da Política Municipal de Alfabetização, considerando os resultados educacionais e a efetividade das estratégias implementadas.

Art. 66. A avaliação da implementação deverá subsidiar o aperfeiçoamento:

I – das estratégias pedagógicas;

II – das ações formativas;

III – dos instrumentos de monitoramento;

IV – dos processos de acompanhamento;

V – das ações de intervenção e recomposição;

VI – dos planos de ação das unidades escolares; e

VII – da estrutura administrativa e pedagógica de implementação da Política.

Art. 67. Os resultados da avaliação da implementação poderão subsidiar a revisão de estratégias, instrumentos, procedimentos e ações da Política, observadas as disposições da Lei Municipal nº 4416/2026.





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal de Educação

Art. 68. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações técnicas, protocolos, instrumentos e atos complementares necessários à execução desta Resolução.

Art. 69. A estrutura administrativa e pedagógica prevista nesta Resolução será executada no âmbito das competências funcionais e administrativas dos profissionais e setores da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares, não implicando criação, alteração ou extinção de cargos.

Art. 70. A composição das equipes e a distribuição dos profissionais observarão a organização administrativa da Secretaria Municipal de Educação, a legislação municipal aplicável e os atos de lotação e designação vigentes.

Art. 71. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, observadas a Lei Municipal nº 4416/2026 e a legislação educacional vigente.

Art. 72. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24/08/2026, se aplicável, para manter a validade dos atos já praticados.

Barra do Piraí, 28 de agosto de 2026.

FLÁVIO CAUTIERO HORTA JARDIM JÚNIOR
Secretário Municipal de Educação





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal de Educação

ANEXO I

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA DE IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

1. GESTÃO ESTRATÉGICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Coordenação estratégica da Política, regulamentação, articulação institucional, acompanhamento dos resultados e garantia das condições necessárias à implementação.

2. ARTICULAÇÃO PEDAGÓGICA

COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Integração das ações pedagógicas e articulação das equipes da Secretaria Municipal de Educação.

3. COORDENAÇÃO TÉCNICA

EQUIPES TÉCNICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Planejamento, formação, assessoramento, acompanhamento, monitoramento e análise dos indicadores, considerando as diferentes etapas e modalidades.

4. ASSESSORIA DOS ANOS INICIAIS

Coordenação técnica e assessoramento pedagógico das ações relacionadas aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com atenção especial à alfabetização no 1º e 2º anos e à recomposição das aprendizagens do 3º ao 5º anos.

5. SUPERVISÃO EDUCACIONAL

Acompanhamento técnico-pedagógico das unidades escolares, visitas técnicas, orientação, monitoramento e devolutivas pedagógicas.

6. GESTÃO ESCOLAR

EQUIPES GESTORAS

Organização do trabalho pedagógico, elaboração e execução do Plano de Ação, acompanhamento das equipes, análise dos resultados e articulação com a Secretaria Municipal de Educação.

7. PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal de Educação

Implementação das práticas pedagógicas, avaliação, intervenção, acompanhamento e registro das aprendizagens.

8. ESTUDANTES

CENTRO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Garantia do direito à alfabetização, à aprendizagem, à equidade, à inclusão e à recomposição das aprendizagens.

9. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Coleta → Sistematização → Análise → Devolutiva → Intervenção → Recomposição → Replanejamento → Avaliação

ANEXO II

CICLO DE IMPLEMENTAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

1. PLANEJAMENTO

Definição de prioridades, metas, estratégias, ações e responsabilidades.

2. EXECUÇÃO

Implementação das ações pedagógicas, formativas e institucionais.

3. ACOMPANHAMENTO

Visitas técnicas, assessoramento, observação das práticas e acompanhamento das ações.

4. AVALIAÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Aplicação e análise dos instrumentos avaliativos previstos pela Rede Municipal de Ensino.

5. MONITORAMENTO

Sistematização dos dados e indicadores educacionais.

6. ANÁLISE

Identificação de avanços, desafios, desigualdades e necessidades de intervenção.

7. DEVOLUTIVA PEDAGÓGICA





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal de Educação

Compartilhamento dos resultados e definição dos encaminhamentos necessários junto às unidades escolares.

8. INTERVENÇÃO

Implementação de estratégias pedagógicas de acordo com as necessidades identificadas.

9. RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Quando identificadas defasagens, desenvolvimento de ações específicas de recomposição.

10. REPLANEJAMENTO

Reorganização das estratégias pedagógicas com base nas evidências.

11. FORMAÇÃO CONTINUADA

Definição e realização de ações formativas a partir das necessidades identificadas no ciclo de acompanhamento.

12. AVALIAÇÃO DA POLÍTICA

Análise da efetividade das ações, dos indicadores e dos processos de implementação.

13. NOVO CICLO

Os resultados retornam ao planejamento, garantindo o caráter contínuo, sistemático e permanente da implementação, do monitoramento, da avaliação e do aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização.



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Câmara Municipal de Barra do Piraí

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N.º 1 DE 27 DE AGOSTO DE 2026

EMENTA: ALTERA O ART. 106-A E O §3º DO ART. 55 DA LEI ORGÂNICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Representante Legal do Poder Legislativo Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Modificar a redação do parágrafo terceiro do art. 55 da Lei Orgânica, passando a vigor com a seguinte redação:

art. 55..... §3º - Se o Prefeito Municipal considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento.

Art.2º. Modifica o art. 106-A, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 106 A - A programação constante da Lei Orçamentária Anual, decorrente de emendas parlamentares, até o limite individual de 0,7% (zero vírgula sete por cento) do total do orçamento, é de execução obrigatória, vedados seu cancelamento ou contingenciamento, e que sua não execução implica o crime de responsabilidade de que trata o art. 85, VI da Constituição Federal.

§1º. Cada parlamentar poderá dispor sobre a transferência total ou parcialmente do valor descrito no caput para organizações da sociedade civil, detentoras de título de utilidade pública Municipal, executada de acordo com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

§2º. A organização da sociedade civil detentora de título de utilidade pública aprovado e indicada como beneficiária de transferência oriunda de emenda parlamentar impositiva deverá estar devidamente habilitada para o recebimento da transferência.

Art.2º-A. Modifica o art. 64, que passa a vigor com a seguinte redação:



Art.64. O Prefeito, o Vice-Prefeito e o Secretário Municipal responderão por crimes comuns, por crimes de responsabilidade e por infrações político-administrativas.

Parágrafo único. O Tribunal de Justiça julgará o Prefeito, o Vice-Prefeito e o Secretário Municipal nos crimes comuns e nos de responsabilidade, enquanto a Câmara Municipal julgá-los-á nas infrações político-administrativas.

Art.3º. Esta proposta entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala Barão do Rio Bonito, 27 de agosto de 2026.

Rafael Santos Couto
Vereador — Presidente

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA N.º 1/2026

AUTORES: Rafael Couto, Pedro Fernando, Luiz Felipe Ludi, Elves Costa.

Barra do Piraí, na data da assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Santos Couto, Presidente da Câmara Municipal**, em 28/08/2026, às 08:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://medioparaiba.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **02125289** e o código CRC **7F9E5661**.

Referência: Processo nº BDP-020330/000479/2026

SEI nº 02125289

Rua Nilo Peçanha, nº 7, - Bairro centro, Barra do Piraí/RJ, CEP 27123-020
Telefone:





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Câmara Municipal de Barra do Piraí

LEI MUNICIPAL N.º 4422 DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A RESTRIÇÃO DA CAPTAÇÃO E RETIRADA DE ÁGUA POR CAMINHÕES-PIPA EM BAIRROS QUE ESTEJAM EM SITUAÇÃO DE ESCASSEZ HÍDRICA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica restrita a captação, retirada e transporte de água por caminhões pipa em bairros que estejam reconhecidos em situação de escassez hídrica ou racionamento de água.

§1º A restrição prevista no caput aplica-se a qualquer pessoa física ou jurídica, independentemente da finalidade da utilização da água captada.

§2º Para os fins desta Lei, considera-se escassez hídrica a situação em que o abastecimento de água se encontra comprometido ou insuficiente para atender regularmente à população da localidade.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Barão do Rio Bonito, 27 de agosto de 2026.

Rafael Santos Couto
Vereador — Presidente

PROJETO DE LEI N.º 54/2026

AUTOR: THIAGO SOARES

Barra do Piraí, na data da assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Santos Couto, Presidente da Câmara Municipal**, em 28/08/2026, às 08:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://medioparaiba.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **02130955** e o código CRC **629FABBA**.



Referência: Processo nº BDP-020330/000376/2026

SEI nº 02130955

Rua Nilo Peçanha, nº 7, - Bairro centro, Barra do Piraí/RJ, CEP 27123-020
Telefone:

